



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM

Eleições IPRAM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2020
Edital de abertura de prazo para inscrições

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, Nilce Dalmas Branchi, neste ato e no uso de suas atribuições legais, a teor do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, observado o artigo 24, §1º, da referida lei, bem como os Decretos Municipais 3604, de 28 de agosto de 2020 e 3.618, 30 de setembro de 2020, abre prazo para inscrições dos interessados em concorrer para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, Conselheiro Deliberativo e Conselho Fiscal do IPRAM para a gestão 2021-2022.

Os interessados na candidatura deverão dirigir-se à sala de Talão de Produtor Rural – Setor Primário, nº 82, situada no 2º subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, no período de 05 a 09 de outubro de 2020, a fim de preencher a ficha de inscrição, que deverá ser entregue, obrigatoriamente, com comprovante de escolaridade, sob pena de não ser validada a inscrição.

Além disso, os candidatos deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 2.755/2012, principalmente o que dispõe o artigo 21, § 2º, a seguir transcrito:

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Conselheiros os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviço público municipal, com, no mínimo, formação de nível superior, para o cargo de Presidente; ensino médio ou curso técnico profissionalizante, com comprovante de conclusão autorizado pelo órgão competente, no mínimo, para os cargos de Conselheiros, assim como para os inativos.

Ainda, o artigo 20, § 6º, da mencionada lei, traz exigências para assunção dos cargos:

§ 6º Os dirigentes da unidade gestora, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, além da formação de nível superior, experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.


Por fim, o artigo 21-A, da Lei Municipal nº 2.755/2012, indica que, por ocasião do ingresso no respectivo cargo, o servidor eleito deverá comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega da documentação obrigatória dentro do prazo, bem como a observância dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 2.755/2012.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2020.


NILCE DALMAS BRANCHI,
Presidente do IPRAM.

Redigido por Fernanda Becker Johan,
Diretora Jurídica do IPRAM.